



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ORIGINAL
EM 03 09 2013

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 761, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

**CRIA O MUSEU DO ALTO SERTÃO DA
BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o MUSEU DO ALTO SERTÃO DA BAHIA (MASB) cuja missão é: "preservar o patrimônio cultural do Alto Sertão, adotando esse território como campo de pesquisa e de intervenção social. Para tanto, o MASB visa integrar diversos agentes, instituições e segmentos sociais, cuja participação é fundamental para que as diferentes memórias, histórias e identidades sejam contempladas nesse museu. Busca-se construir uma instituição de excelência, onde os processos educativos propiciem diferentes leituras do mundo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região a partir de uma ação descentralizada".

Art. 2º - A sede do MASB será instalada na Casa da Chácara, localizada na Rua da Chácara, número 245, no Bairro da Chácara, município de Caetité, imóvel este cedido pelos proprietários ao município de Caetité.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal providenciará a manutenção das instalações onde funcionará a sede do MASB, na Casa da Chácara, envolvendo imóvel e adjacências, com área aproximada de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam criados, a fim de dar exequibilidade às obrigações decorrentes da presente lei, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo, de livre provimento, de Diretor do MASB, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Prefeito de Caetité, por indicação do Conselho Deliberativo (excetuando-se a primeira investidura, que ocorrerá por indicação do Comitê Executivo), para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, por mais dois anos;

II – 01 (um) cargo, de livre provimento, de Coordenador Administrativo, entre profissionais de nível superior, com formação e capacidade técnica, conforme atribuições previstas no plano museológico do MASB;

III - 01 (um) cargo, de livre provimento, de Agente Social, entre profissionais de nível superior, com formação e capacidade técnica, conforme atribuições previstas no plano museológico do MASB;

IV – 02 (dois) cargos, efetivos de Recepcionista, a ser preenchido mediante concurso público, entre profissionais de nível médio;

V – 01 (um) cargo, efetivo de Jardineiro, a ser preenchido mediante concurso público, entre profissionais de nível fundamental;

VI – 02 (dois) cargos, efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser preenchido mediante concurso público, entre profissionais de nível fundamental;

§ 1º - O Cargo de Diretor do MASB terá o vencimento relativo ao símbolo CC-2 e os Cargos de Coordenador Administrativo e Agente Social terão vencimentos relativos ao símbolo CC-3, os quais estão definidos na estrutura administrativa do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os demais cargos acima criados terão remuneração correspondente aos níveis e faixas salariais estabelecidos no Plano de cargos e salários dos servidores municipais, respeitando-se a qualificação profissional e o nível técnico exigidos para a investidura nos respectivos cargos.

§ 3º - Para os fins de provimento dos aludidos cargos, fica o Executivo municipal, através das Secretarias de Educação e de Administração, além do Setor de Pessoal, autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A vigilância patrimonial do MASB será responsabilidade do Município de Caetité, o qual deverá adotar todas as medidas necessárias para preservação de sua estrutura física e seu acervo.

Art. 6º - O Município de Caetité deverá assinar acordo de cooperação com a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) para que ceda pessoal técnico especializado para os cargos especificados no seu regimento interno e plano museológico.

Art. 7º - O acervo inicial do MASB será composto pelas coleções provenientes das pesquisas arqueológicas realizadas pela empresa Zanettini Arqueologia no escopo dos parques eólicos da Renova Energia e também por peças recebidas em doação ou geradas por outras instituições ou empresas atuantes na região, a critério do Comitê de Acervo do MASB.

Art. 8º - O Município de Caetité adotará as providências necessárias juntamente com os Municípios vizinhos de Igaporã, Guanambi e outros, visando estabelecer acordos para a formação de um consórcio intermunicipal na região do Alto Sertão que viabilize ações em âmbito regional do MASB tais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

como manutenção de núcleos museológicos fora do município de Caetité, transporte de participantes dos programas educativo-culturais da instituição, entre outros.

Parágrafo Único – Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênios e contratos com empresas e instituições privadas e públicas, com o propósito de dar efetividade aos objetivos do MASB, sobretudo com aquelas que gerarem acervos e divulguem as atividades do Museu.

Art. 9º - O Município assegurará mecanismos de participação popular nas decisões concernentes ao MASB atentando para o fato de que ele diz respeito, enquanto patrimônio coletivo, não somente aos cidadãos de Caetité, mas a toda a população do seu território de abrangência, tido como o Alto Sertão da Bahia. Alguns mecanismos de participação tais como Conselho Deliberativo e Associação de Amigos serão detalhados no Regimento do MASB, mas outros deverão ser criados.

Art. 10 - Fica assegurada ao Museu do Alto Sertão da Bahia a condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, já a partir do presente exercício.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 15 de agosto de 2013.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 15 / 08 / 2013
RANGEL CARDOZO SILVA
Chefe de Gabinete